



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

DECRETO Nº 17.886, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Prorroga o prazo de pagamento de tributos municipais e demais débitos não tributários e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição, pelo governo do Estado, do Decreto n. 55.128 de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 17.837, de 1º de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da transmissão do Coronavírus (COVID-19) no município de Gravataí;

CONSIDERANDO os potenciais efeitos danosos à economia local em virtude da suspensão das atividades econômicas em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 17.837/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de pagamento dos tributos municipais e demais débitos não tributários vencidos a partir de 18 de março de 2020, sem a incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma:

I – Parcela nº 3 do IPTU 2020, com vencimento em 09 de abril de 2020 e não paga – novo vencimento em 15 de julho de 2020;

II – ISSQN referente aos serviços prestados em março de 2020, com vencimento em 15 de abril de 2020 e não paga – novo vencimento em 15 de julho de 2020;

III – Taxa de Fiscalização ou Vistoria 2020, com vencimento em 31 de março de 2020 e demais débitos municipais com vencimento a partir de 18 de março de 2020 e não pagos – novo vencimento em 15 de julho de 2020.

Art. 2º Não serão abrangidos pelos Decretos os débitos tributários e não tributários com vencimentos anteriores ao preceituado no art. 1º.

Art. 3º Os acordos de parcelamentos administrativos e judiciais já realizados perante o Município poderão ser renegociados/reparcelados até 15 de julho de 2020, em até 40 (quarenta) vezes, sem a necessidade de valor de entrada, desde que a parcela mínima não seja inferior a 05 (cinco) UFM's.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

Parágrafo único. Aqueles contribuintes que já haviam atingido o limite de 2 (dois) reparcelamentos previstos no inciso V do art. 64 da Lei nº 3.560/2014 poderão, excepcionalmente, realizar o 3º reparcelamento, obedecidos os critérios do caput deste artigo.

Art. 4º Ficam suspensos, por 90 (noventa) dias, a contar de 18 de março de 2020:

I - todos os prazos fixados para protocolos perante a Administração Tributária do Município;

II - a inscrição em dívida ativa de débitos municipais, salvo para a realização de parcelamentos ou reparcelamentos;

III - o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;

IV - a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária, perante órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo único. As suspensões que aludem os incisos III e IV não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 5º Fica autorizada, excepcionalmente, por 90 (noventa) dias, a emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos para os contribuintes que possuírem somente débitos vencidos a partir de 18 de março de 2020, perante a fazenda pública do Município.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas ou alteradas por Ato do Poder Executivo Municipal durante o período da calamidade, observado o prazo disposto no art. 1º do Decreto nº 17.837, de 1º de abril de 2020.


Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Gravataí, 22 de abril de 2020.



MARCO ALBA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.



ALEXSANDRO LIMA VIEIRA,
Secretário Municipal da Administração,
Modernização e Transparência.